

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 501/76

INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus "Francisco Augusto Cezar Serapião" - Palmeira D'Oeste - S.P.

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência"

RELATOR: Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER CEE Nº 285/77 - CPG - APROV. EM 27/04/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante dos processos nº 5886/74 e 5887/74

VIII DRE - da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 7 de março de 1975, no estabelecimento situado à Avenida José de Alencar nº 45 - 80 - Palmeira D'Oeste - SP - sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressões no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.